



LEI Nº 6.783, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 6.697, de 12 de abril de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei nº 6.697, de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º Poderão aderir ao REFIS pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrem em recuperação judicial, observadas as condições do art. 3º desta Lei.

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei nº 6.697, de 12 de abril de 2021, passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O débito consolidado será pago à vista ou em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais do Município) para débitos de pessoas físicas e a 100 UFMs (cem Unidades Fiscais do Município) para pessoas jurídicas.

Art. 3º O *caput* do art. 5º da Lei nº 6.697, de 12 de abril de 2021, passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

Número de Parcelas	Dívidas vencidas até 31/12/2019	Número de Parcelas	Dívidas de 2020 e 2021
Parcela única	90%	Parcela única	100%
2 a 12 parcelas	70%	2 parcelas	90%
		3 a 12 parcelas	70%
13 a 24 parcelas	50%	13 a 24 parcelas	50%
25 a 36 parcelas	30%	25 a 36 parcelas	30%
37 a 48 parcelas	10%	37 a 48 parcelas	10%
49 a 96 parcelas	Sem desconto	49 a 60 parcelas	5%
		61 a 96 parcelas	Sem desconto

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 01 de dezembro de 2021, 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita